

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2021
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
Data: 25/10/2021 Horário: 09 horas

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR NO BAIRRO TREZE DE MAIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em **25/10/2021 às 09 horas**, na sala de licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 1.393/2021, com a finalidade de receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR NO BAIRRO TREZE DE MAIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAIS DESCRITIVOS**, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Tapejara, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

Constitui, objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR NO BAIRRO TREZE DE MAIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAIS DESCRITIVOS**, a ser realizada pela CONTRATADA em regime de empreitada GLOBAL, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme descrito no projeto e memorial descritivo em anexo.

A empreitada deverá seguir rigorosamente as especificações do projeto e memorial descritivo e respeitar os cronogramas estabelecidos.

Lote	Descrição	Un	Qtd	Material	Mão de Obra	Total
1	Contratação de empresa para construção de casa popular no Bairro Treze de Maio, conforme projeto e memoriais descritivos	UN	1			

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às **16 horas do dia 20/10/2021**, os seguintes documentos:

2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02 (que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

2.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro no CREA/CAU (empresa e responsável técnico);

b) Atestado de Visita Técnica, emitido pelo setor de engenharia do Município de Tapejara/RS, em nome da empresa licitante que comprove ter, a mesma, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. A presente visita deverá ser realizada até o momento do cadastro, ou seja, (até às **16 horas do dia 20/10/2021**, pois este somente será realizado em caso da licitante possuir em mãos o atestado de visita; isso devido a necessidade do conhecimento do local e dos serviços para elaboração da proposta financeira, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia desta Prefeitura, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (54) 3344 – 4727; 3344 – 4700.

c) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato compatível com o objeto ora licitado.

2.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) comprovante de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% do valor da Obra.

2.1.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no

envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.11 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.13 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.7, deverão ser apresentados em original. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.1.14 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

2.1.15 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2021
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2021
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E-MAIL

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a)** certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);
- b)** se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c)** prova de apresentação de garantia da proposta, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários **R\$ 67.619,21 (sessenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e um centavos)**, o que correspondente a **R\$ 2.028,58 (dois mil e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

Observação: Em caso de algum documento de regularidade fiscal encontrar-se vencido após a data do cadastro até a data da abertura dos envelopes, estes deverão ser apresentados já regularizados dentro do envelope da documentação.

3.2. O envelope n.º 02 deverá conter:

- a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.;
- b)** planilha de quantitativos e custos unitários;

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.

4.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento) e pelo Micro Empreendedor Individual serão acrescidos de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias, nova proposta, por escrito,

inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

6.3 O Termo de Referência servindo como parâmetro para os licitantes interessados é de:

R\$ 67.619,21 (sessenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e um centavos).

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DO PRAZOS E DA GARANTIA

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O prazo para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro em até 10 (dez) dias, após a vistoria da obra com a aferição do Engenheiro responsável e entrega da nota fiscal referente ao objeto licitado.

10.2 O responsável pela fiscalização do contrato será o Engenheiro Civil Lucas Dal Bosco Scariot – CREA RS Nº 247.915.

10.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

10.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses devidamente justificado e acatado pelo município, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

07.01.16.482.0114.1031 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Recurso: 0001 – LIVRE

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Solicitações de impugnações e recursos somente serão aceitos **quando devidamente protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Tapejara**, cito à Rua do Comércio nº 1468, Bairro Centro, Tapejara – RS – CEP: 99950-000.

13.8 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Minuta de contrato para execução de obra e fornecimento de materiais;

II – Modelo de atestado de visita técnica;

III – Modelo de declaração de que não emprega menores;

IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;

V – E de maneira digitalizada: Planilha Orçamentaria, Memorial, Cronograma, Composições, BDI, 01 - Situação e Localização, 02 - Planta Baixa, 03 - Cortes e Fachada, 04 - Hidrossanitário, 05 - Elétrico, 06 - Estrutural.

Observação: Os anexos e exigências constantes no memorial descritivo da obra devem ser respeitados rigorosamente, inclusive respeitando as questões referentes a limpeza da obra para sua entrega e a apresentação da CND para o recebimento da última parcela do pagamento.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Tapejara, pelo fone/fax n.º (54) 3344 - 4727, ou e-mail: licita@tapejara.rs.gov.br no Setor de Licitações, situado na Rua do Comércio, n.º 1468, Tapejara - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara, em 06 de outubro de 2021.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

LEONARDO FRIGERI OAB/RS 111697
Assessor (a) Jurídico(a)

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.615.449/000142, com sede na Rua do Comércio, n.º 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3017284674, CPF n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, n.º 254, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., com sede na....., n.º....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade n.º....., CPF n.º....., residente e domiciliado na rua....., n.º....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Tomada de Preços n.º 12/2021, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR NO BAIRRO TREZE DE MAIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAIS DESCRITIVOS** a serem realizados pela contratada em regime de empreitada global, conforme descrito no memorial em anexo ao edital.

§ 1º - Além da mão de obra, cabe à CONTRATADA o fornecimento do material e equipamentos necessários a sua boa execução.

§ 2º - Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto e memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda. À CONTRATADA, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula Terceira. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização das obras, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas definidas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º. A CONTRATANTE designa o Engenheiro Civil Lucas Dal Bosco Scariot – CREA RS Nº 247.915 como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra constante no Edital de Tomada de Preços n.º 12/2021.

§ 2º. Também caberá à CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 3º. O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATADA, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

Cláusula Quarta. O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) referente ao material, e R\$ (.....) referente à mão de obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago em até 30(trinta) dias, após o término e vistoria da obra com a aferição dos Engenheiros responsáveis e entrega da nota fiscal referente o objeto licitado.

§ 1º. Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada ao projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

§ 2º - Para o desembolso da primeira parcela, a contratada deverá apresentar toda a documentação pertinente à segurança do trabalho relativa à obra.

§ 3º. Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

§ 4º. Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá juntar cópia da CEI (Cadastro Específico do INSS), e CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra junto com a Nota Fiscal.

§ 5º. No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISSQN conforme legislação.

§ 6º. As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado, para fins de informação ao INSS.

Cláusula Quinta. A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Cláusula Sexta. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da ordem de início emitida pelo Departamento de Engenharia deste município para a entrega da obra, descontados somente os dias de trabalho impraticáveis comprovados, registrados no diário de obra, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º. O início das obras será em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Início.

§ 2º. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima. Constituem-se obrigações da contratada durante a execução da obra:

§ 1º. A empresa deverá visitar a obra antes do início, informando a Engenharia da Prefeitura Municipal sobre eventuais patologias que possam vir a ocorrer na obra, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

§ 2º. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, Desenhos e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE, através do responsável técnico da Obra.

§ 3º. Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT.

§ 4º. Submeter-se à fiscalização do Setor competente.

§ 5º. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra.

§ 6º. Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.

a) A CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

§ 7º. O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela CONTRATANTE.

§ 8º. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

§ 9º. Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva.

Cláusula Oitava. Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município e Legislação Municipal, e ainda responder e indenizar imediatamente por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

Cláusula Nona. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

§ 1º. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal cópia da Sefip, FGTS e GPS da empresa do mês em referência, Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS), CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra para que o pagamento seja efetuado.

§ 2º. À CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7.º da Constituição Federal.

Cláusula Décima. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo Único. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Décima Primeira. Na vigência do Contrato, que será de 12 (doze) meses, a partir desta data, e em conformidade com o tempo estimado pelo cronograma físico financeiro da obra, parte integrante deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula Décima Segunda. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;
- b) pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;
- c) pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV – manifesta deficiência do serviço;
- V – falta grave ao juízo do Município;
- VI – falência ou insolvência;
- VII – não der início às atividades no prazo previsto;
- VIII – não concluir a obra no prazo previsto.

Cláusula Décima Terceira. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta. As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
- 07.01.16.482.0114.1031 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- 3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
- Recurso: 0001 – LIVRE

Cláusula Décima Quinta. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preço n.º 12/2021.

Parágrafo Único. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Tapejara - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Tapejara (RS), de de 2021.

Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara

Empresa:

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no processo de Tomada de Preço n.º 12/2021, que a empresa _____, vistoriou o local onde deve ocorrer a obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR NO BAIRRO TREZE DE MAIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAIS DESCRITIVOS**, objeto deste edital, bem como tomou conhecimento das informações referentes aos serviços, dependências e infraestrutura necessária à execução da obra, objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2021.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA QUE ACOMPANHOU A VISITA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO
AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço N.º 12/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço N.º 12/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas impostas pela lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)